

**CONTRATO Nº 100/2025**

Pregão - Eletrônico N.º 010/2025 Pregão - Eletrônico.  
PROCESSO N.º 0110/2024.

A Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.240.352/0001-09, com sede na rua da matriz s/n, centro, Primeira Cruz - MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, neste ato, representada por, Pedro Leonardo Aguiar Tavares, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JHS EMPREEDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **48.423.505/0001-95**, localizado à na R 19, **CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, Nº 49, CEP 65.070-690**, no Município de São Luís - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) José Haroldo Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº **10422927 SESP MA** e CPF nº **407.206.593-53** doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

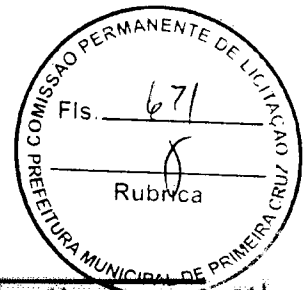
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, com instalação e fornecimento de peças, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Primeira Cruz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**1.1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                           | UND.                    | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|----------------|---------------|
| 1    | Manutenção Preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 Btus           | Mensal                  | 40     | R\$ 346,96     | R\$ 13.878,40 |
| 2    | Manutenção Preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 Btus          | Mensal                  | 35     | R\$ 346,96     | R\$ 12.143,60 |
| 3    | Manutenção Preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 Btus          | Mensal                  | 25     | R\$ 448,51     | R\$ 11.212,75 |
| 4    | Manutenção Preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split hi wall 22.000 à 24.000 Btus | Mensal                  | 25     | R\$ 448,51     | R\$ 11.212,75 |
| 5    | Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado Split hi wall 9.000 BTUs                                                                                                                            | Serviço de 6 em 6 meses | 25     | R\$ 440,04     | R\$ 11.001,00 |
| 6    | Manutenção corretiva em aparelhode ar condicionado Split hi wall 12.000 Btus                                                                                                                            | Serviço de 6 em 6 meses | 25     | R\$ 440,04     | R\$ 11.001,00 |

|    |                                                                                                                                                                                                                        |                         |   |              |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---|--------------|--------------|
| 7  | Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado Split hi wall 18.000 BTUs.                                                                                                                                         | Serviço de 6 em 6 meses | 7 | R\$ 660,07   | R\$ 4.620,49 |
| 8  | Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado Split hi wall 22.000 à 24.000 BTUs                                                                                                                                 | Serviço de 6 em 6 meses | 7 | R\$ 710,85   | R\$ 4.975,95 |
| 9  | Instalação em aparelho de ar condicionado Split hi wall 9.000 BTUs com fornecimento dos insumos necessários, até 2m de tubo de cobre, tubo esponjoso, cabo PP, fita pvc, suporte da condensadora e parafusos           | Serviço                 | 7 | R\$ 465,43   | R\$ 3.258,01 |
| 10 | Instalação em aparelho de ar condicionado Split hi wall 12.000 BTUs com fornecimento dos insumos necessários, até 2m de tubo de cobre, tubo esponjoso, cabo PP, fita pvc, suporte da condensadora e parafusos          | Serviço                 | 7 | R\$ 465,43   | R\$ 3.258,01 |
| 11 | Instalação em aparelho de ar condicionado Split hi wall 18.000 BTUs com fornecimento dos insumos necessários, até 2m de tubo de cobre, tubo esponjoso, cabo PP, fita pvc, suporte da condensadora e parafusos          | Serviço                 | 3 | R\$ 578,00   | R\$ 1.734,00 |
| 12 | Instalação em aparelho de ar condicionado Split hi wall 22.000 à 24.000 BTUs com fornecimento dos insumos necessários, até 2m de tubo de cobre, tubo esponjoso, cabo PP, fita pvc, suporte da condensadora e parafusos | Serviço                 | 7 | R\$ 648,00   | R\$ 4.536,00 |
| 13 | Troca de Sensor de Temperatura e Gelo da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs.                                                                                                  | Serviço                 | 7 | R\$ 260,00   | R\$ 1.820,00 |
| 14 | Troca de Sensor de Temperatura e Gelo da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs.                                                                                                 | Serviço                 | 7 | R\$ 260,00   | R\$ 1.820,00 |
| 15 | Troca de Sensor de Temperatura e Gelo da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs.                                                                                                 | Serviço                 | 3 | R\$ 255,00   | R\$ 765,00   |
| 16 | Troca de Sensor de Temperatura e Gelo da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 22.000 à 24.000 btus                                                                                         | Serviço                 | 5 | R\$ 255,00   | R\$ 1.275,00 |
| 17 | Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs.                                                                                                           | Serviço                 | 3 | R\$ 510,00   | R\$ 1.530,00 |
| 18 | Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs.                                                                                                          | Serviço                 | 3 | R\$ 510,00   | R\$ 1.530,00 |
| 19 | Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs.                                                                                                          | Serviço                 | 2 | R\$ 650,00   | R\$ 1.300,00 |
| 20 | Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 22.000 à 24.000 BTUs.                                                                                                 | Serviço                 | 2 | R\$ 548,00   | R\$ 1.096,00 |
| 21 | Troca de motor do ventilador da da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs.                                                                                                       | Serviço                 | 2 | R\$ 515,00   | R\$ 1.030,00 |
| 22 | Troca de motor do ventilador da da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs.                                                                                                      | Serviço                 | 3 | R\$ 515,00   | R\$ 1.545,00 |
| 23 | Troca de motor do ventilador da da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs.                                                                                                      | Serviço                 | 1 | R\$ 660,00   | R\$ 660,00   |
| 24 | Troca de motor do ventilador da da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs.                                                                                                      | Serviço                 | 3 | R\$ 660,00   | R\$ 1.980,00 |
| 25 | Troca de controle remoto e configuração em aparelho de ar condicionado split hi wall e piso teto 9.000 à 60.000 BTUs.                                                                                                  | Serviço                 | 7 | R\$ 157,00   | R\$ 1.099,00 |
| 26 | Troca de compressor da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs.                                                                                                                   | Serviço                 | 2 | R\$ 1.357,00 | R\$ 2.714,00 |
| 27 | Troca de compressor da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs.                                                                                                                  | Serviço                 | 3 | R\$ 1.342,00 | R\$ 4.026,00 |
| 28 | Troca de compressor da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs.                                                                                                                  | Serviço                 | 1 | R\$ 2.130,00 | R\$ 2.130,00 |
| 29 | Troca de compressor da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs.                                                                                                                  | Serviço                 | 1 | R\$ 2.675,00 | R\$ 2.675,00 |
| 30 | Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 9.000 btus                                                                                       | Serviço                 | 3 | R\$ 111,00   | R\$ 333,00   |

|    |                                                                                                                                                      |         |    |            |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|------------|--------------|
| 31 | Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 12.000 btus                    | Serviço | 3  | R\$ 110,00 | R\$ 330,00   |
| 32 | Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 18.000 btus                    | Serviço | 2  | R\$ 110,00 | R\$ 220,00   |
| 33 | Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 24.000 btus                    | Serviço | 1  | R\$ 225,00 | R\$ 225,00   |
| 34 | Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs,                                                           | Serviço | 3  | R\$ 467,00 | R\$ 1.401,00 |
| 35 | Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs,                                                          | Serviço | 15 | R\$ 520,00 | R\$ 7.800,00 |
| 36 | Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs,                                                          | Serviço | 5  | R\$ 585,00 | R\$ 2.925,00 |
| 37 | Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs,                                                          | Serviço | 3  | R\$ 531,00 | R\$ 1.593,00 |
| 38 | Troca da placa de interface da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs                                           | Serviço | 1  | R\$ 298,00 | R\$ 298,00   |
| 39 | Troca da placa de interface da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs                                          | Serviço | 3  | R\$ 298,00 | R\$ 894,00   |
| 40 | Troca da placa de interface da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs                                          | Serviço | 1  | R\$ 298,00 | R\$ 298,00   |
| 41 | Troca da placa de interface da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs                                          | Serviço | 1  | R\$ 301,00 | R\$ 301,00   |
| 42 | Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 9.000 BTUs.                             | Serviço | 1  | R\$ 301,00 | R\$ 301,00   |
| 43 | Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 12.000 BTUs.                            | Serviço | 3  | R\$ 301,00 | R\$ 903,00   |
| 44 | Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 18.000 BTUs.                            | Serviço | 1  | R\$ 356,00 | R\$ 356,00   |
| 45 | Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 24.000 BTUs.                            | Serviço | 1  | R\$ 301,00 | R\$ 301,00   |
| 46 | Troca de chave contatora em aparelho de ar condicionado split hi wall e piso teto 9.000 à 60.000 BTUs, 220v à 380v.                                  | Serviço | 3  | R\$ 387,00 | R\$ 1.161,00 |
| 47 | Reparo de serpentina da unidade evaporadora/ condensadora, incluso soldagem e carga de gás em aparelho de ar condicionado split hi wall 9 btus.      | Serviço | 1  | R\$ 728,00 | R\$ 728,00   |
| 48 | Reparo de serpentina da unidade evaporadora/ condensadora, incluso soldagem e carga de gás em aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 btus. | Serviço | 3  | R\$ 702,00 | R\$ 2.106,00 |
| 49 | Reparo de serpentina da unidade evaporadora/ condensadora, incluso soldagem e carga de gás em aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 Btus. | Serviço | 1  | R\$ 883,00 | R\$ 883,00   |
| 50 | Reparo de serpentina da unidade evaporadora/ condensadora, incluso soldagem e carga de gás em aparelho de ar condicionado Split hi wall 24.000 BTUs. | Serviço | 1  | R\$ 999,00 | R\$ 999,00   |
| 51 | Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 9.000 BTUs.                                                     | Serviço | 1  | R\$ 483,00 | R\$ 483,00   |
| 52 | Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 12.000 BTUs.                                                    | Serviço | 7  | R\$ 499,00 | R\$ 3.493,00 |
| 53 | Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 18.000 BTUs.                                                    | Serviço | 7  | R\$ 515,00 | R\$ 3.605,00 |
| 54 | Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado Split hi wall 24.000 BTUs.                                                    | Serviço | 1  | R\$ 531,00 | R\$ 531,00   |
| 55 | Desinstalação em aparelho de ar condicionado split hi wall e Piso Teto 9.000 à 60.000 BTUs.                                                          | Serviço | 5  | R\$ 282,00 | R\$ 1.410,00 |



|              |                                                                                                                                                                                 |         |    |              |                |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------|----------------|
| 56           | Higienização geral em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.                                                                                                          | Serviço | 15 | R\$ 484,00   | R\$ 7.260,00   |
| 57           | Manutenção corretiva em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar, incluso todos os insumos necessários para realização do serviço.                                       | Serviço | 5  | R\$ 614,00   | R\$ 3.070,00   |
| 58           | Troca de compressor geladeira, freezer e bebedouro 1/8 HP, incluso solda, gás, limpeza de sistema, filtro com sílica e todos os insumos necessários para realização do serviço. | Serviço | 1  | R\$ 1.181,00 | R\$ 1.181,00   |
| 59           | Troca de compressor geladeira, freezer e bebedouro 1/4 HP, incluso solda, gás, limpeza de sistema, filtro com sílica e todos os insumos necessários para realização do serviço. | Serviço | 2  | R\$ 1.940,00 | R\$ 3.880,00   |
| 60           | Troca de compressor geladeira, freezer e bebedouro 1/3 HP, incluso solda, gás, limpeza de sistema, filtro com sílica e todos os insumos necessários para realização do serviço. | Serviço | 2  | R\$ 2.264,00 | R\$ 4.528,00   |
| Valor Total: |                                                                                                                                                                                 |         |    |              | R\$ 175.623,96 |

Valor total R\$ 175.623,96 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais noventa e seis centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do seu respectivo exercício, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

b. NOME DO GESTOR: Pedro Leonardo Aguiar Tavares;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: SERGIO MURILO LOPES SOUSA;

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP.

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

- a. NOME DO GESTOR: Jose Haroldo Silva;
- b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: residente na rua doze nº 49
- c. Vinhais CEP 65071-135 São Luís- MA;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

- 3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 175.623,96 (cento e setenta e cinco mil seiscientos e vinte e três reais noventa e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

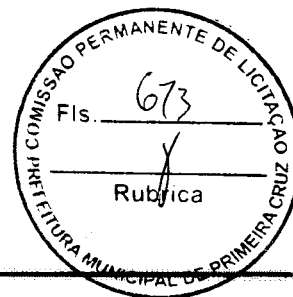
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações incluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:



Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para

que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

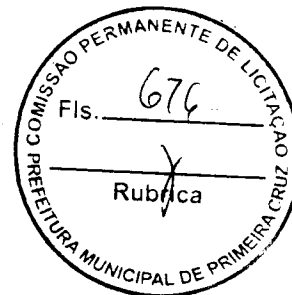
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as

obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. A prestação dos serviços de manutenção do ar condicionado deve incluir:
- a) Limpeza da serpentina;
  - b) Limpeza do sistema de drenagem;
  - c) Verificação dos contatos dos cabos elétricos;
  - d) Revisão do sensor de temperatura;

- e) Verificação dos capacitores;
- f) Verificação dos cabos;
- g) Verificação da atuação do equipamento;
- h) Realizar inspeções periódicas;
- i) Limpar o painel e os filtros;
- j) Manutenção corretiva quando necessário;
- k) Disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada e identificada;
- l) Exigir e disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;
- m) Realizar serviços de instalação e realocação de equipamentos, se solicitados;
- n) Realizar adequações elétricas e civis para instalação e realocação de equipamentos;
- o) Além dos anteriores, demais serviços imprescindíveis ao bom funcionamento dos aparelhos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer

informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

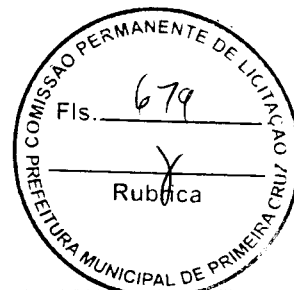
#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”,



"f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei

para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

a) Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto, não quando da abertura da licitação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

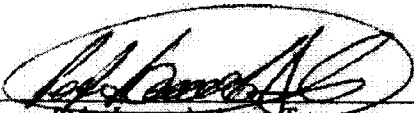
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Humberto de Campos - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Primeira Cruz – MA, 13 de maio de 2025.



Pedro Leonardo Aguiar Tavares  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Portaria Nº 02/2025

JHS EMPREENDIMENTOS  
LTDA:48423505000195

Atestado de forma digital por JHS  
EMPREENDIMENTOS  
CPF: 48423505000195  
Data: 2025-05-23 12:57:11 -03'00'

JHS EMPREENDIMENTOS LTDA  
48.423.505/0001-95  
Jose Haroldo Silva

**TESTEMUNHAS:**

1. *Dei Lene Lima Mathuinos*  
*658-408-753-04*  
2. *Thelma C. da Silva*  
*CPF 053.246.633-08*